



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 833/2009

"AUTORIZA SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2010, até o limite de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais):

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	30.000,00
Associação Mineira de Município – AMM	6.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	6.000,00
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais	1.000,00
Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida	38.000,00
Floresta Esporte Clube	20.000,00
Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	10.000,00
Faculdade de Medicina do Triângulo – Uberaba - MG	3.000,00
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula	4.000,00
APAE – Santa Juliana	20.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis	5.000,00
Emater - MG	55.000,00
TOTAL	198.000,00

Parágrafo Único - O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subseqüente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subseqüentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 23 de dezembro de 2009.

CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente Lei nº 833/2009
publicada(o) no Diário Oficial de Minas Gerais

Fausto Ferreira da Silva em 23 de dezembro de 2009
Prefeito Municipal

Procurador(a) Municipal

Vista